



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

15/05/2015

**CONTRATO Nº 075/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
E A EMPRESA ENGELUMIS COMÉRCIO DE  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves de Assis, 443 inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME", Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Dr. Sylvio Vidal Coelho Leite Ribelro, 1040 - bairro Jardim São Cristóvão - CEP 87.702-280 - cidade Paranavaí - PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.369.721/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 012985428-30, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, a Sr<sup>a</sup> **Maria das Dores Oliveira Viana**, Prefeita Municipal, portadora do CPF/MF n.º 707.119.761-04, portadora do RG n.º 904.172 SSP/MS, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, n.º 234 - Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, o Sr **Oswaldir José da Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 236.492.089-20 e Cédula de Identidade RG n.º 985.568-8 - SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí - PR, a Rua José Maria Tenório, 965, bairro Vila Prudêncio - CEP 87.702-140.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 082/2015, gerado pelo Pregão Presencial n.º 036/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV- FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto Municipal n.º 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Fornecimento de 132 Luminárias Rebaixadas Retrátíl, incluindo mão de obra para instalações e retiradas das existentes na sede do município e nos distritos, para atendimento da Gerencia Municipal de Obras, conforme memorial descritivo e proposta de preços (anexo - i), parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta reais), sendo pagos em 02 parcelas mensais, a primeira com 30 dias e a 60 dias após assinatura deste contrato.**

§ 1º - Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados crédito em Conta Corrente, indicada na proposta.

§ 2º - As formas de pagamentos mencionadas no § 1º somente serão pagas mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadore de serviços(s), de que se encontra regular com suas obrigações pare com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com FGTS, Tributos Federeis e Trebalhistas;

§ 4º - Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X, SALVO empresas inscritas no Simples Nacional, devidamente comprovadas.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o Índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeiro, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a opereção a cada mês de atraso.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fature por culpa da Contratada, o preço terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12 2015, contado a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06 - Gerencia Municipal de Infraestrutura e Serviços Publico e Desenvolvimento Urbano, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 06.752.0501.1.002 - Construção Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica Coslp, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Setor de Compras, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato e, a Contratada declara acaitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no preço máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena

multa.

156  
§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA -** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 036/2015.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Compete a Contratada manter, durante toda a

execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato no diário oficial do município.

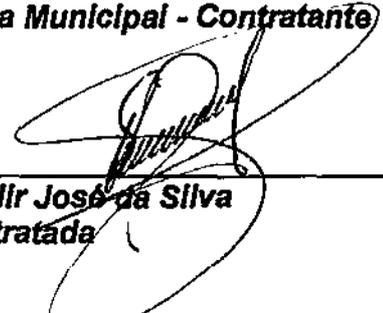
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Deodápolis - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

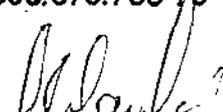
Deodápolis - MS, 13 de agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS DÓRES DE OLIVEIRA VIANA**  
Prefeita Municipal - Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Osváldir José da Silva**  
P/Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando dos Santos Souza**  
CPF 095.673.758-79

  
\_\_\_\_\_  
**José Cláudio Farias**  
CPF 662.475.761-72

157  
R